



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 025/24**

[Proc. Adm. nº 9217/2023]

Mogi Mirim, 11 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alterar a Lei Municipal nº 6.716/2023 que dispõe sobre autorização para contratar operação de crédito com o Banco do Brasil, oferecer garantias e dá providências correlatas.

A alteração se faz necessária para adequação da referida Lei Municipal à Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 que dispõe, entre outros temas, da necessidade de atualização de documentos relativos a operações de crédito em garantia da União a serem contratadas por Municípios, acrescendo as receitas previstas na alínea "f", do inciso I, do § 4º, do art. 159, da Constituição Federal, para oferecimento de contragarantia à garantia da União, conforme orienta o Ofício Circular SEI nº 20/2024/MF,

A título de esclarecimento, o art. 159 da Constituição trata do repasse da União aos Municípios, Estados e Distrito Federal do produto da arrecadação de impostos e, especificamente a alínea "f", do inciso I, do § 4º, trata do repasse de 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano.

Dessa forma torna-se necessária a alteração no art. 2º da Lei nº 6.716/2023, conforme segue:

**De:**

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Para:**

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

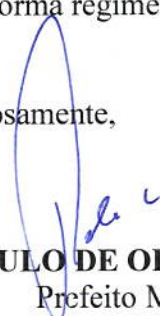
GABINETE DO PREFEITO

Cabe-nos informar ainda que à época da aprovação da presente Lei a operação foi precificada em CDI + 1,64% aa de juros e devido á negociações junto ao banco a taxa contratual nesta data é CDI + 1,52% aa, trazendo ainda mais economia ao Erário e contribuindo para a redução das despesas correntes, em atendimento ao artigo 167-A da Constituição.

Ressaltamos que a operação de crédito pretendida destina-se exclusivamente a amortizar parte da dívida atualmente contratada pelo Município, que possui taxa de juros superior a obtida junto ao Banco do Brasil, reduzindo os valores a serem pagos mensalmente nos próximos anos.

Do mais, considerando o caráter público de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal